

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Sessão: 23/09/2022: 00:00

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600450-69.2022.6.16.0000

PROCESSO : 0600450-69.2022.6.16.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CURITIBA - PR)

RELATOR : Ministro Presidente Alexandre de Moraes

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 15 de setembro de 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600450-69.2022.6.16.0000

ORIGEM: CURITIBA - PR

RELATOR: Ministro Presidente Alexandre de Moraes

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

Sessão: 23/09/2022: 00:00

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600419-49.2022.6.16.0000

PROCESSO : 0600419-49.2022.6.16.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CURITIBA - PR)

RELATOR : Ministro Presidente Alexandre de Moraes

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 15 de setembro de 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600419-49.2022.6.16.0000

ORIGEM: CURITIBA - PR

RELATOR: Ministro Presidente Alexandre de Moraes

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

Sessão: 23/09/2022: 00:00

RESOLUÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601055-59.2022.6.00.0000**

PROCESSO : 0601055-59.2022.6.00.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Presidente Alexandre de Moraes

Destinatário : interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.710

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601055-59.2022.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

ELEIÇÕES 2022. TESTE DE INTEGRIDADE. URNAS ELETRÔNICAS. PROJETO PILOTO COM BIOMETRIA. NÃO INTERFERÊNCIA NO CALENDÁRIO ELEITORAL. ELEITORES VOLUNTÁRIOS. RESULTADOS COM AMPLA PUBLICIDADE. RESOLUÇÃO APROVADA.

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral realizará, no âmbito do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, para as eleições de 2022, em locais de votação designados, projeto piloto específico com a utilização de biometria de eleitores voluntários, denominado "Projeto Piloto com Biometria".

Art. 2º O Projeto Piloto com Biometria corresponde, no que couber, ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas a que se refere a Resolução TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, dele se distinguindo:

- I - pelo emprego de biometria de eleitores voluntários;
- II - pela realização em local adjacente ao da votação.

Parágrafo único. Após votar, eleitoras e eleitores serão convidados a participar do Projeto Piloto com Biometria, mantidos os demais procedimentos Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, no que couber.

Art. 3º A regulamentação, a coordenação e a implementação do Projeto Piloto com Biometria serão realizadas de acordo com a viabilidade técnica, logística, orçamentária e financeira da Justiça Eleitoral e a sua realização observará os parâmetros da Resolução TSE nº 23.673, de 2021, e os seguintes requisitos, a serem especificados em portaria da Presidência do Tribunal:

I - as seções eleitorais para a realização do Projeto Piloto com Biometria, em cada Tribunal Regional Eleitoral, serão:

- a) no mínimo de 5% (cinco por cento) e no máximo de 10% (dez por cento) do total de urnas eletrônicas destinadas ao teste de integridade para as eleições de 2022, previsto no artigo 58 da Resolução TSE nº 23.673, de 2021, compondo o seu respectivo quantitativo total;
- b) instaladas em seções eleitorais pertencentes, em no mínimo, cinco capitais de Estados e no Distrito Federal;
- c) indicadas pelas Comissões de Auditoria da Votação Eletrônica instituídas nos termos do artigo 55 da Resolução TSE nº 23.673, de 2021;

II - as Comissões de Auditoria de Votação Eletrônica indicarão as localidades das seções eleitorais para a realização do projeto piloto com biometria até dez dias antes do dia de votação.

Art. 4º As seções eleitorais em que se realizarão o Projeto Piloto com Biometria serão abertas a quaisquer pessoas interessadas, mas a circulação na área onde as urnas e os computadores estiverem instalados ficará restrita a integrantes da Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica, a auxiliares por ela designados e a pessoas previamente credenciadas para executar a auditoria, assegurada a fiscalização de todas as fases do processo.

Art. 5º As eleitoras e os eleitores que aceitarem participar do Projeto Piloto de Biometria assinarão termo de consentimento padrão elaborado pelo TSE.

Art. 6º A Presidência do Tribunal Superior Eleitoral editará portaria para regulamentação e instalação do Projeto Piloto de Biometria.

Parágrafo único. O Projeto não implica alteração no calendário eleitoral e seus resultados terão ampla publicidade.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2022.

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - RELATOR

RELATÓRIO

O MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES: Senhores Ministros, as eleições brasileiras, em todas as suas etapas - desde o alistamento dos eleitores até a diplomação dos eleitos - são confiadas, há 90 anos, à Justiça Eleitoral. Desde então, as eleições só fazem avançar em qualidade, em agilidade, em segurança. As urnas eletrônicas são o capítulo mais recente deste histórico exitoso.

Nossas eleições são totalmente informatizadas desde o ano 2000. Por sua vez, a urna eletrônica permitiu coletar com absoluta segurança os votos dos eleitores, preservando-lhes o sigilo devido, bem assim totalizar de pronto os votos de cada sessão eleitoral. Mais do que isso: a urna eletrônica não é estanque no tempo, pois evolui constantemente de modo a sempre se resguardar mais e mais. O TSE contabiliza mais de dez versões da urna eletrônica, em níveis crescentes e reconhecidos de aperfeiçoamento, de desempenho e, sobretudo, de segurança.

O parque de urnas eletrônicas, hoje, conta com 577.125 urnas eletrônicas.

O processo eleitoral eletrônico, como um todo, conta com 39 oportunidades de fiscalização e auditoria, por exemplo: (i) abertura do código-fonte, vale dizer, de todos os códigos utilizados; (ii) Teste Público de Segurança, realizado desde 2009, em que são colocadas à disposição urnas eletrônicas e seus sistemas para que entidades de reconhecida capacidade, como as Universidades, possam buscar e prevenir eventuais vulnerabilidades; (iii) cerimônia de assinatura digital e lacração dos sistemas, aberta às entidades fiscalizadoras, inclusive aos partidos políticos; (iv) cerimônia de geração de mídias, em que são preparadas as mídias com os dados que serão inseridos nas urnas eletrônicas; (v) cerimônia de preparação das urnas, quando ocorre a inserção dos dados nas urnas, após o que são elas fisicamente lacradas e ficam prontas para as eleições; (vi) Teste de Integridade, que é uma votação pública, aberta e auditada, realizado em uma urna que estava pronta para a eleição: votos em cédulas de papel são digitados na urna, aqueles são contados e o resultado é comparado com o resultado da urna testada; (vii) impressão da zerézima, documento que mostra que a urna está sem nenhum voto; (viii) boletim de urna, o conhecido BU, documento impresso em cinco vias que mostra o resultado da sessão eleitoral após a eleição: a partir das eleições de 2022, os BUs serão colocados à disposição na Internet para ampla conferência tão logo recebidos pelo TSE para totalização.

Feito este brevíssimo relatório, encaminho à V. Exas. a adoção de um "Projeto Piloto com Biometria" para o Teste de Integridade.

VOTO

O MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (relator): Senhores Ministros, a minuta de Resolução que trago à apreciação do Plenário propõe, no âmbito do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, em locais de votação designados, projeto piloto específico com a utilização de biometria de eleitores voluntários, denominado "Projeto Piloto com Biometria".

O Teste de Integridade é uma votação pública, aberta e auditada, realizada em urna que estava pronta para a eleição. Em um procedimento filmado, votos em papel são digitados na urna, são contados e o resultado é comparado com o da totalização da urna testada. Eleitores reais não participam do Teste de Integridade.

O Projeto Piloto com Biometria, uma vez aprovado, acontecerá sem prejuízo do Teste de Integridade tradicional.

O eleitor será voluntário para o teste apenas para aplicar a sua biometria e liberar a urna eletrônica para o procedimento. Não irá votar no teste, para evitar qualquer possibilidade de quebra do sigilo da votação. Isso porque o eleitor não pode ser levado, induzido ou, muito menos, constrangido a votar uma segunda vez, seja revelando o voto já dado, seja manifestando qualquer outro.

Vale registrar que, há poucos anos, a possibilidade de teste de integridade no local de votação foi tomada em consideração. Cogitou-se no ensejo de eleição suplementar em Itabirito/MG. No entanto, os estudos não foram levados adiante nos termos do que consta do processo SEI 2019.00.000004388-4. A hipótese, agora, retorna como sugestão que foi apresentada quando dos trabalhos da Comissão de Transparência Eleitoral pelas Forças Armadas.

A implantação do Projeto Piloto com Biometria é proposta de modo flexível, para que possa adequar-se às possibilidades dos Tribunais Regionais Eleitorais. Assim, envolverá entre cinco e dez por cento do total de urnas eletrônicas destinadas ao teste de integridade. Em números redondos, isso significa que, de um total aproximado de 640 urnas submetidas ao teste de integridade, entre 32 e 64 passariam pelos Projeto Piloto com Biometria, distribuídas entre pelo menos cinco capitais estaduais e o Distrito Federal. As seções eleitorais envolvidas não serão sorteadas, mas designadas, de modo a favorecer a logística do Projeto Piloto com Biometria.

Por fim, destaco que o Projeto Piloto com Biometria não implica nenhuma interferência no calendário eleitoral.

Voto, assim, pela aprovação da minuta de resolução ora apresentada que disciplina o Projeto Piloto com Biometria exposto.

EXTRATO DA ATA

PA nº 0601055-59.2022.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a minuta de resolução que trata sobre projeto piloto de biometria, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 13.9.2022.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 885 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a composição do Grupo Negocial do Sistema de Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, com a Resolução TSE nº 23.508, de 14 de fevereiro de 2017, e considerando o disposto no Processo SEI nº [2022.00.000006480-2](http://www.tse.jus.br/2022.00.000006480-2)

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Portaria TSE nº 781, de 17 de agosto de 2022, que institui o Grupo Negocial para definição de Sistema de Tratamento de Dados Pessoais, com o objetivo de mapear os requisitos a serem atendidos pelo sistema de tratamento de dados pessoais, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....